Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Franca

A presente proposição tem como objetivo promover a saúde, o bem-estar e a convivência comunitária por meio da utilização dos espaços públicos em atividades esportivas, recreativas e culturais. A interdição de trechos das principais avenidas da cidade aos domingos, como São Vicente, Hugo Betarello, Jaime Tellini, Avenida dos Sapateiros, Severino Tostes Meirelles, Distrito industrial, Dr. Abraão Brickmann, Getúlio Vargas, entre outras, durante período previamente estabelecido, permitirá que a população usufrua de um ambiente seguro e adequado para caminhadas, corridas, ciclismo e demais práticas de lazer.

Diversas cidades brasileiras e internacionais já adotaram iniciativas semelhantes, conhecidas como "ruas de lazer" ou "avenidas abertas", com resultados positivos na melhoria da qualidade de vida da população. Entre os benefícios observados destacam-se o incentivo à prática de atividades físicas, contribuindo para a prevenção de doenças crônicas e promoção da saúde pública, o fortalecimento dos vínculos comunitários, ao proporcionar espaços de encontro e convivência entre cidadãos, valorização dos espaços urbanos, com maior integração entre pessoas e o ambiente da cidade, redução da poluição sonora e atmosférica, ao restringir temporariamente o tráfego de veículos automotores,

estímulo à cultura e ao lazer, por meio de atividades coletivas e manifestações artísticas e fortalecimento do comércio local.

Além disso, a medida está em consonância com políticas públicas voltadas à mobilidade urbana sustentável, ao uso democrático dos espaços públicos e à promoção de hábitos saudáveis. Trata-se de uma iniciativa de baixo custo de implementação e de grande impacto na saúde pública e bem estar coletivo, que contribui para transformar a cidade em um espaço mais humano, inclusivo e saudável.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto de lei, que representa um avanço significativo na qualidade de vida da população.

Projeto de Lei nº ___/2026

Institui o Programa "Movimento Livre" no município de Franca e dá outras providências.

Art. 1º – Fica instituído no município de Franca o Programa "Movimento Livre", que consiste na interdição programada de trechos de vias públicas, destinadas ao trânsito de veículos automotores, para uso exclusivo de pedestres, ciclistas e atividades recreativas.

Art. 2º – O programa tem como objetivos incentivar a prática de atividades físicas e hábitos saudáveis, promover o convívio social e comunitário, proporcionar espaços seguros de lazer, reduzir temporariamente a circulação de veículos e a poluição urbana, estimular a ocupação positiva dos espaços públicos e valorizar o uso democrático do espaço urbano.

Art. 3º A interdição será realizada de forma planejada e organizada, garantindo a segurança dos praticantes e pedestres, sinalização adequada nos pontos de acesso e divulgação prévia dos trechos interditados, bem como de eventuais alterações dos horários e locais, conforme interesse público.

Art. 4º – Durante o período de interdição, poderão ser realizadas caminhadas e corridas, passeios ciclísticos, atividades esportivas coletivas e individuais e manifestações culturais e recreativas de caráter comunitário.

Art. 5º – As interdições ocorrerão preferencialmente aos domingos e feriados, no período das 7h às 13h (podendo ser ajustado pelo Poder Executivo).

Art. 6º – Durante o período de fechamento, fica proibido o tráfego de veículos automotores na pista e trecho designado, exceto veículos de emergência (ambulâncias, viaturas policiais e do corpo de bombeiros) em serviço.

Art. 7º – Poderão ser incluídas no programa avenidas e vias de relevância urbana, tais como Dr. Ismael Alonso y Alonso, Paulo VI, Jaime Tellini, Presidente Vargas, São Vicente, Hugo Betarello, dos Sapateiros, Tostes Meirelles, Distrito Industrial e Abraão Brickmann, entre outras vias definidas pelo Poder Executivo, conforme critérios técnicos.

§1º – A escolha das vias deverá considerar, como critérios técnicos, a segurança viária, o impacto no tráfego urbano, existência de rotas alternativas, facilidade de acesso pela população e infraestrutura adequada.

Art. 8º – Compete ao Poder Executivo, por meio dos órgãos competentes, providenciar a sinalização adequada para a interdição da via, orientação do fluxo de veículos nas vias adjacentes, organizar desvios no tráfego e, quando possível, garantir segurança através do apoio da guarda municipal e agentes de trânsito e possibilitar pontos de apoio (água, primeiros socorros, etc.).

Art. 9º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades esportivas, culturais e sociais para a promoção de eventos e atividades durante o período de interdição.

Art. 10 – O programa deverá ser amplamente divulgado por meios oficiais e redes sociais do município.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca

31 de março de 2026

JOSE BARBOSA DA SILVA:04074133830

Assinado de forma digital por JOSE BARBOSA DA SILVA:04074133830
Dados: 2026.04.02 10:53:43 -03'00'

Zezinho Cabeleireiro
Vereador

Partido Social Democrático